



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.464, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município Igaratinga, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XVI, c/c o artigo 100, inciso I, alíneas “b” e “j”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e, ainda, tendo em vista o que dispõe o disposto na Lei Federal n.13.979/2020 e os Decretos Estaduais n.113/2020 e n.47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º –Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Igaratinga em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 –1.5.1.1.0.

Art. 2º–Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Igaratinga, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Igaratinga fica composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde: Elisângela Cristina Pimentel Campos;

II - Secretário Municipal de Administração e Planejamento: Geraldo Fábio de Menezes;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III- Secretária Municipal de Assistência Social: Laura Caroline Alves Ferreira;

IV - Secretário Municipal de Educação: Filipe de Faria Rodrigues;

V - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Geraldo Leonardo de Paula;

VI - O Tenente do 3º Pelotão da Polícia Militar de Igaratinga: Diego Emmanuel Ferreira Pinheiro

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no **Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Rua Pará de Minas, 179, Centro, Igaratinga - MG** e será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenadora de PSF: Aparecida Maria Fernandes Santos;

II - Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Amanda Faria Rodrigues;

III - Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: Guilherme Almeida Leite;

IV - Médico: Dr. Pedro Lopes Godinho;

V - Enfermeira: Angélica Conceição dos Santos;

VI - Enfermeira: Sarah Gabriele Moreira Ribeiro.

VII - Farmacêutica: Ana Paula de Oliveira

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 3º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- e) tratamentos médicos específicos.
- f) estudo ou investigação epidemiológica.
- g) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

I - Secretaria Municipal de Saúde:

I.1. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos da rede pública, exceto casos urgentes.

II - Secretaria Municipal de Educação:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

II.2. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

II.3. Fica definido que o Sr. Secretário Municipal de Educação promoverá a partir de segunda-feira (23/03), por tempo indeterminado, o escalonamento do horário de merenda, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

II.4. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS" e o ofício n.20, de 15 de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II.5. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

II.6. O Sr. Secretário Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II.7. O Sr. Secretário Municipal de Educação deverá orientar os funcionários da Educação a auxiliar e orientar os alunos a higienizarem as mãos conforme recomenda o Ministério da Saúde.

III. Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

- a) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro Referência de Assistência Social (CRAS) e os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF);
- b) Eventos com grupos de idosos, seja em praça pública ou locais fechados;

IV. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

IV.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (50 pessoas).

IV.2. Ficam adiados os seguintes eventos esportivos:

- a) Copa Ivan da Tê de Futebol Amador 2020
- b) Copa Futsal de Base JG Esportes de Igaratinga para Crianças e Adolescentes
- c) Copa Futsal de Base JG Esportes de Igaratinga para Adultos
- d) Treinos nas Escolinhas Municipais de Futebol de Igaratinga

V. Aglomeração de pessoas:

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a) Eventos públicos e privados;
- b) Buffets;
- c) Shows em Praça Pública;
- d) Clubes e quadras esportivas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- e) Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas, sendo de total e absoluta responsabilidade das intuições religiosas no Município o descumprimento deste;

VI. Idosos, gestantes e grupo de risco:

VI.1. Fica definido que os servidores públicos gestantes, idosos com mais de 60 anos e pacientes portadores de doenças imunossupressoras, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

VI.2. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- a) quinze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- b) sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

VI.2 - Fica proibido visitas aos residentes do Lar dos Idosos Padre Libério por 20 (vinte) dias, a partir deste Decreto.

VII–Viagens no serviço público, exceto TFD:

VII.1. Ficam suspensas por quinze dias:

- a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;
- b) A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade sem que houver a transmissão comunitária



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a instituição conveniada.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que seja deliberada a suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, sendo que os prazos definidos poderão ser objeto de alteração, a critério da administração municipal e observando, sobretudo as deliberações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, relativamente ao COVID-19.

Art. 8- Publique-se, inclusive com remessa de cópia às instituições citadas neste expediente, cientificando todos os Secretários Municipais que adotem as medidas necessárias no âmbito de seus departamentos.

Igaratinga – MG, 17 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal